



**Prefeitura Municipal de Cruzeiro**  
**Estado de São Paulo**  
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

Cruzeiro, 20 de dezembro de 2024.

**OF. N.º. 755/SMAJ/**

**Excelentíssimo Senhor Presidente:**

Tenho a elevada honra de me dirigir a honrosa presença de Vossa Excelência no intuito de encaminhar, em conformidade com o que dispõe a Lei Orgânica do Município, para apreciação de deliberação desta Casa de Leis, propositura abaixo relacionada, requerendo a sua tramitação em caráter urgente/urgentíssimo.

**“Dispõe sobre a Alteração dos Anexos I e II da Lei n.º. 5.267, de 24 de fevereiro de 2023, com a alteração da nomenclatura, da descrição analítica das atribuições e do número para o cargo de Advogado do CREAS.”**

Ao ensejo, aproveito a oportunidade para elevar a Vossas Excelências expressões de estima e consideração.



**THALES GABRIEL FONSECA**  
Prefeito Municipal

**Ao Exmo. Senhor**  
**NELSON PINHEIRO JUNIOR**  
**DD. Presidente da E. Câmara Municipal de Cruzeiro**  
**Cruzeiro – SP**





# Prefeitura Municipal de Cruzeiro

## Estado de São Paulo

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

### PROJETO DE LEI Nº 755, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2024.

**Assunto: “Dispõe sobre a Alteração dos Anexos I e II da Lei nº. 5.267, de 24 de fevereiro de 2023, com a alteração da nomenclatura, da descrição analítica das atribuições e do número para o cargo de Advogado do CREAS.”**

**THALES GABRIEL FONSECA**, Prefeito Municipal de Cruzeiro, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Cruzeiro aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art.1º.** Fica alterado o Anexo I da Lei nº. 5.267, de 24 de fevereiro de 2023, que passa a conter a seguinte nomenclatura e descrição analítica das atribuições para o cargo de Advogado do CREAS:

Cargo	CH	Escolaridade /Exigências	Descrição Analítica das Atribuições
ADVOGADO DO CREAS/SUAS	30	Ensino superior em Direito e registro na OAB	I. Prestar orientação jurídico social e assessoria jurídica no âmbito do SUAS, esclarecendo os direitos e deveres dos usuários do serviço de assistência social, principalmente em casos de vulnerabilidade social, respeitadas as competências e atribuições da Procuradoria Jurídica; II. Receber denúncias sobre violações de direitos; III. Acompanhar e orientar sobre o processo de solicitação de benefícios sociais, como o BPC (Benefício de Prestação Continuada), garantindo que os requisitos legais sejam cumpridos. IV. Oferecer atendimento de advocacia pública no âmbito do SUAS, aos indivíduos em situação de violação, como violência doméstica, abuso sexual, trabalho infantil e outras formas de exploração ou negligência, orientando sobre medidas legais de proteção, respeitadas as competências e atribuições da Procuradoria Jurídica; V. Prestar orientação jurídica aos usuários da rede SUAS; VI. Intermediar judicialmente casos que envolvam violação de direitos, como a guarda de crianças, adoção, ou abandonos ou encaminhar os casos mais complexos para os órgãos competentes, como o Ministério Público, Defensoria Pública ou Justiça, para garantir que as vítimas recebam a devida assistência jurídica e a proteção legal. VII. Proferir palestras sobre os direitos dos usuários do serviço; VIII. Esclarecer procedimentos legais aos técnicos do serviço; IX. Participar de palestras informativas a comunidade; X. Fazer estudo permanente acerca do tema da violência; XI. Manter atualizado os registros de todos os atendimentos; XII. Fomentar a implementação de políticas públicas de proteção social no município, com base na legislação e nos direitos humanos, buscando garantir a inclusão social e a proteção das populações vulneráveis. XIII. Participar de todas as reuniões da equipe;





# Prefeitura Municipal de Cruzeiro

## Estado de São Paulo

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

			<p>XIV. Prestar atendimento dirigido às famílias e indivíduos em situação de vulnerabilidade ou risco social e pessoal, nos termos da Lei Federal Nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993;</p> <p>XV. Prestar assessoramento jurídico ao público da política de assistência social, nos termos da Lei Federal Nº 8.742, de 1993, e respeitadas as deliberações do CNAS;</p> <p>XVI. Prestar acolhida, escuta qualificada, acompanhamento especializado e oferta de informações e orientações, quando pertinentes à demanda de natureza jurídica;</p> <p>XVII. Elaborar, junto com as famílias/indivíduos, o Plano de Acompanhamento Individual e/ou Familiar, considerando as especificidades e particularidades de cada caso, desde que a situação envolva questões jurídicas;</p> <p>XVIII. Realizar acompanhamento especializado, por meio de atendimentos familiar, individuais e em grupo;</p> <p>XIX. Realizar visitas domiciliares às famílias acompanhadas no âmbito do SUAS sempre que se tratar de situação jurídica, quando necessário;</p> <p>XX. Realizar encaminhamentos monitorados para a rede socioassistencial, demais políticas públicas setoriais e órgãos de defesa de direito;</p> <p>XXI. Trabalhar em equipe interdisciplinar;</p> <p>XXII. Alimentar registros e sistemas de informação sobre as ações desenvolvidas;</p> <p>XXIII. Participar nas atividades de planejamento, monitoramento e avaliação dos processos de trabalho;</p> <p>XXIV. Participar das atividades de capacitação e formação continuada no âmbito do SUAS, reuniões de equipe, estudos de casos, e demais atividades correlatas, atendendo às necessidades específicas de cada setor (CREAS, CRAS e Gestão).;</p> <p>XXV. Participar de reuniões para avaliação das ações e resultados atingidos e para planejamento das ações a serem desenvolvidas; para a definição de fluxos; instituição de rotina de atendimento e acompanhamento dos usuários; organização dos encaminhamentos, fluxos de informação e procedimentos;</p> <p>XXVII. Fazer estudo permanente acerca do tema violação de direitos;</p> <p>XXVIII. Auxiliar na elaboração de relatórios jurídicos e pareceres, que forneçam subsídios para as decisões e ações da Secretaria de Assistência Social, com base em suas atribuições legais.</p> <p>XXIX. Outras atribuições definidas na NOB/SUAS e/ou por meio de Resolução do Conselho Nacional da Assistência Social e/ou Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS), sem realizar atividades próprias da Procuradoria Jurídica.</p>
--	--	--	--

**Art. 2º** Fica alterado o Anexo II da Lei nº. 5.267, de 24 de fevereiro de 2023, que passa a conter a seguinte número de vagas para o cargo de Advogado do CREAS/SUAS:

Nº	Cargo	Total	Ocupadas	Criar	Extinguir	Disponíveis
1	ADVOGADO DO CREAS/SUAS	1	0	3	0	4

**Art. 2º** Mantem-se os valores da Tabela de Vencimentos e Progressões prevista no Anexo III da Lei nº. 5.267, de 24 de fevereiro de 2023

**Art. 3º** Para a cobertura das despesas decorrentes da execução desta Lei, fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais de natureza suplementar ou especiais no orçamento do município, observados os regramentos da Lei Federal nº 4.320/64, bem como proceder as alterações necessárias no PPA e LDO, visando a harmonização dessas peças legislativas.



Autenticar documento em <https://cruzeiro.camarasempapel.com.br/autenticidade>  
com o identificador 33003700340035003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



# Prefeitura Municipal de Cruzeiro

## Estado de São Paulo

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

**Art. 5º** O demonstrativo de impacto orçamentário e financeiro de que trata o artigo 16, da Lei Complementar 101/2000, segue demonstrado no Anexo II, parte integrante desta Lei.

**Art. 6º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Cruzeiro, 20 de dezembro de 2024.

**THALES GABRIEL FONSECA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**





# Prefeitura Municipal de Cruzeiro

## Estado de São Paulo

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

**JUSTIFICATIVA PROJETO DE LEI Nº 755 , DE 20 DE DEZEMBRO DE 2024.**

*Senhor Presidente.*

**Nobres Edis:**

Venho à presença de Vossa Excelência para encaminhar o PROJETO DE LEI, que traz em sua ementa: “**Dispõe sobre a Alteração dos Anexos I e II da Lei nº. 5.267, de 24 de fevereiro de 2023, com a alteração da nomenclatura, da descrição analítica das atribuições e do número para o cargo de Advogado do CREAS.**” que ora se apresenta para análise desta Casa de Leis, em regime de urgência/urgentíssima.

A presente proposta de alteração do supracitado diploma legal visa atender a imperiosa necessidade de adequação do efetivo de servidores existentes na Estrutura da Prefeitura Municipal de Cruzeiro com a atual demanda de serviços em prol da população.

Isto porque, a presença deste profissional, no âmbito do SUAS, foi prevista na Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do Sistema Único de Assistência Social – NOB-RH/SUAS, aprovada por meio da Resolução nº 269, de 13 de dezembro de 2006, do Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS.

Sendo esse profissional indispensável para a efetivação, no acesso e no exercício da cidadania pelos usuários dos serviços e programas de assistência social do município de Cruzeiro, bem como para promover um papel essencial na formação de uma sociedade, quando busca a preservação dos direitos, principalmente os constitucionalmente instituídos, tais como: a liberdade de expressão, o acesso aos direitos humanos, sociais, socioassistenciais, dentre outros.

Por fim, com a devida vênia, é de extrema importância exigir a presença do advogado não apenas na equipe de referência do CREAS e gestão, mas também no CRAS, pois no CRAS é que está ainda mais forte a prevenção de conflitos, além de estar mais disseminado pelos Municípios e bairros.

É certo, pois, que as medidas aqui propostas estão dentro da capacidade do Município de cumpri-las, com efeito, significará um instrumento de suma importância para a melhoria contínua dos serviços prestados aos munícipes. As razões acima expostas, autorizam a certeza da aprovação deste projeto de lei,

**Thales Gabriel Fonseca**  
**Prefeito Municipal**







# Prefeitura Municipal de Cruzeiro

## Estado de São Paulo

### 4.-) IMPACTO NO ÍNDICE DE GASTOS COM PESSOAL:

#### 4.1.-) Dados de 31.08.2024 - 2º Quadrimestre de 2024

		Índice %
RCL - Rec. Corrente Líquida	<u>298.997.410,28</u>	
Gastos com Pessoal e Encargos	121.313.495,99	40,57%

#### 4.2.-) Inclusão do Impacto de Gastos com o reajuste:

		Índice %
<b>Exercício de 2024</b>		
Gastos com Pessoal e Encargos	121.313.495,99	40,57%
( + ) IMPACTO	<u>275.869,30</u>	0,09%
<b>GASTOS COM PESSOAL PREVISTO</b>	<b>121.589.365,29</b>	<b>40,67%</b>
<b>Exercício de 2025</b>		
Gastos com Pessoal e Encargos	121.313.495,99	40,57%
( + ) IMPACTO	<u>275.869,30</u>	0,23%
<b>GASTOS COM PESSOAL PREVISTO</b>	<b>117.076.217,22</b>	<b>40,80%</b>
<b>Exercício de 2026</b>		
Gastos com Pessoal e Encargos	121.313.495,99	40,57%
( + ) IMPACTO	<u>275.869,30</u>	0,23%
<b>GASTOS COM PESSOAL PREVISTO</b>	<b>117.076.217,22</b>	<b>40,80%</b>

JULIO CESAR SANTOS  
MARTINS:183963908  
35

Assinado de forma digital por  
JULIO CESAR SANTOS  
MARTINS:18396390835  
Dados: 2024.12.20 15:49:29  
-03'00'





**PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO**  
**Estado de São Paulo**

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

---

**ERRATA AO PROJETO DE LEI Nº755, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2024**

Onde se lê **Projeto de Lei nº755 de 20 de dezembro de 20224** leia-se: **Projeto de Lei nº50, de 20 de dezembro de 20224**

Cruzeiro, 23 de dezembro de 2024

  
**DIÓGENES GORI SANTIAGO**  
**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS**

**Publicado no átrio da Prefeitura Municipal de Cruzeiro em 23, de dezembro de 2024**





# PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://cruzeiro.camarasempapel.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 33003700340035003A005000

Assinado eletronicamente por **Nice Simone Novaes de Carvalho** em 23/12/2024 14:55

Checksum: **D856B6DA64D6802A284136FE04821FFD84066FCD07B21C79EF60144262F8A2CD**

